



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 04, DE 15 DE JULHO DE 2014

Constitui a Comissão Eleitoral do Maranhão (CE-MA) para condução do processo eleitoral no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão no ano de 2014 e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão (CAU/MA), no uso das competências previstas no art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e Regimento Interno do CAU/MA; e

Considerando que o processo eleitoral no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) deve ser realizado a cada três anos;

Considerado que o Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução nº 81, em 6 de junho de 2014, disciplina o processo eleitoral no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando o Calendário Eleitoral instituído no Regulamento Eleitoral e aprovado pelo Plenário do CAU/BR;

Considerando que o Regulamento Eleitoral determina a constituição da Comissão Eleitoral de cada CAU/UF (CE-UF);

Considerando que a escolha dos membros da Comissão Eleitoral do Estado do Maranhão (CE-MA) cabe ao Plenário do CAU/MA, na conformidade do item 03 do Anexo II – Calendário Eleitoral de 2014 – Resolução nº. 81 de 6 de junho de 2014;

DELIBERA:

1. Fica constituída a Comissão Eleitoral do Estado do Maranhão (CE-MA), para conduzir e disciplinar o processo eleitoral no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão, com vistas à realização das eleições dos conselheiros estaduais do CAU/MA e respectivos suplentes, no ano de 2014.

2. A Comissão Eleitoral do Estado do Maranhão (CE-MA) será integrada pelos seguintes arquitetos e urbanistas:

- I – Ana Eliza Cantanhede Pereira (Titular);
- II – Marcus Gusmão Ferreira Santos Silva (Titular);
- III – Domingos Savio da Cruz Pereira (Titular);
- IV – Nadia Freitas Rodrigues (Suplente);
- V – Renato Teixeira e Silva (Suplente);
- VI – Lauro Henrique Pestana (Suplente);

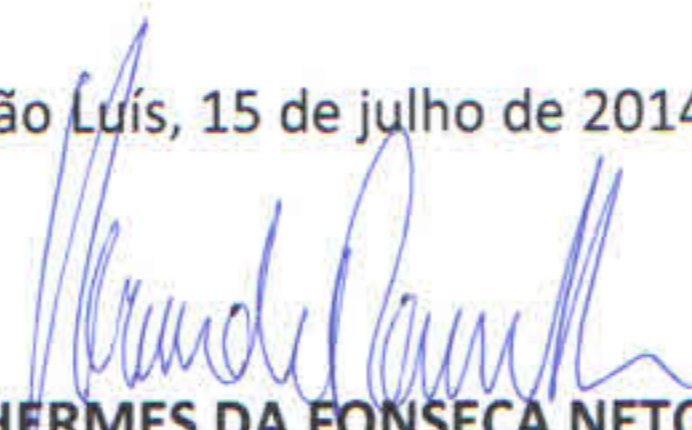
2.1. Os membros da Comissão Eleitoral do Estado do Maranhão (CE-MA) designarão, dentre eles, na primeira reunião que se seguir a esta designação, um coordenador.

3. A Comissão Eleitoral do Estado do Maranhão (CE-MA), em conformidade com o Regulamento Eleitoral observará o calendário eleitoral aprovado pelo Plenário do CAU/BR e elaborará cronograma de atividades a serem desenvolvidas para a execução do processo eleitoral.

4. A Comissão Eleitoral do Estado do Maranhão (CE-MA)) será desconstituída após a homologação do resultado da eleição, posse dos eleitos e resolução dos recursos e processos de sua competência.

5. Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

São Luís, 15 de julho de 2014.



HERMES DA FONSECA NETO
Presidente do CAU/MA